

SENTENÇA ARBITRAL

Processo n.º: 1336/2026

[REDACTED]

[REDACTED]

Reclamante:

Reclamada:

SUMÁRIO

- | |
|---|
| <p>I. A garantia comercial concedida pelo fabricante não se prolonga para além do prazo ou da quilometragem nela estabelecidos.</p> <p>II. A aquisição de uma viatura usada a um particular não estabelece uma relação contratual de consumo entre o adquirente e o fabricante, nem faz renascer uma garantia comercial anteriormente caducada.</p> <p>III. A instalação de uma versão atualizada ou protegida de determinado componente não demonstra, por si só, que a peça anteriormente instalada padecia de um vício originário de conceção.</p> <p>IV. Não demonstrada a existência de defeito originário do componente, nem a imputabilidade da avaria ao fabricante, não existe fundamento para condenar este no reembolso do custo da reparação.</p> |
|---|

Notifique-se.

Porto, 28.07.26

A Juiz-Árbitro,

Maria João Almeida

MAIA

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO - 4474-606 MAIA
229 408 794 - tac@cm-maja.pt - www.cm-maja.pt